



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº. 050, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de multas pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), autorizadas pela Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020.**

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Covid-19;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 recomenda medidas de distanciamento social;

**Considerando** que os Municípios, nos termos dos incisos I e II, artigo 30, da Carta da República, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar as normativas estadual e federal;

**Considerando** o disposto nos artigos 165, 170, 171, 174 e 195 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985 (Código de Posturas Municipal);

**Considerando** que é dever da Administração Pública Municipal, mediante a prerrogativa do Poder de Polícia, zelar pela segurança e integridade física de seus cidadãos;

**Art. 1º** Tendo com base o autorizado pela Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020, o descumprimento das determinações expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Art.2º.** O uso obrigatório de máscaras de proteção das vias aéreas, comporta as seguintes exceções, as quais são de recomendação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

I - criança menores de 2 (dois) anos;

II.- pessoas inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;

III - quaisquer outras pessoas contraindicadas pelo profissional de saúde, devendo, neste caso, portar a recomendação respectiva e devidamente assinada.

**§1º.** Nos casos específicos em que o condutor de veículo o esteja conduzindo sem a presença de passageiros, ou esteja acompanhado exclusivamente de pessoas de sua unidade familiar e que com ele coabitam, o uso da máscara não é obrigatório, para ele ou para os passageiros, embora esteja recomendada sua utilização, sendo obrigatório, contudo, em quaisquer outros casos ou situações, especialmente naqueles em que o condutor exerce atividade remunerada a fim de transporte de passageiros ou vale-se de “carona compartilhada”.

**Art.3º** Responde pela infração todo aquele que, por ação ou omissão, deixar de utilizar máscara de proteção das vias aéreas nos limites do Município de Santana da Vargem, em desacordo com as recomendações sanitárias.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas, não se aplica as hipóteses previstas no artigo 2º deste Decreto.

**Art.4º.** A ação fiscalizadora e de autuação será exercida pela autoridade fiscal municipal competente, por servidores contratados e caracterizados com os coletes de identificação municipal.

**Art.5º.** Verificada a prática da infração prevista na Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020, e no Decreto nº 049, de 19 de maio de 2021, a autoridade competente deverá lavrar o Auto de Infração contra o infrator, na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração.

**§1º.** O Auto de Infração deverá ser lavrado em 3(três) vias com igual teor, em formulário descartável, em talonário específico, autorizado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura do Município.

**§2º.** Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem no documento fiscal, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

**Art.6º.** As autoridades responsáveis pela fiscalização, devidamente identificadas e credenciadas, terão entrada livre em qualquer estabelecimento, a qualquer tempo, para o exercício de suas funções, obedecendo às rotinas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

inspeções e vistorias para a apuração de infrações, podendo ali permanecer pelo período necessário, das quais lavrarão os respectivos autos.

**Parágrafo único** . Nos casos de embaraço à ação da autoridade municipal fiscalizadora, esta poderá solicitar ajuda policial de forma a garantir o cumprimento de sua função e integridade física.

**Art.7º.** O desrespeito ou desacato à autoridade fiscal, bem como o embaraço oposto a qualquer ato de fiscalização, sujeitarão o infrator às penalidades pertinentes no âmbito administrativo, penal e civil.

**Art.8º.** No auto de Infração deverá constar:

- I - número da via do talonário;
- II - nome, CPF do infrator, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- III - o endereço de correio eletrônico do infrator, se houver;
- IV - descrição da infração, da penalidade aplicada e o seu respectivo dispositivo legal autorizativo;
- V - o valor da multa e sua atualização, se for o caso;
- VI - prazo para interposição de recurso, quando cabível;
- VII - prazo para recolhimento da multa;
- VIII - local, data e horário da lavratura do Auto de Infração;
- IX - nome, número de matrícula e assinatura da autoridade responsável autuação;
- X - assinatura do infrator ou responsável, válida como “ciente” do recebimento do Auto de Infração e de que responderá pelo fato em processo administrativo.

**Art.9º.** A primeira via do talonário do documento fiscal será entregue ao infrator, outra anexada ao procedimento administrativo e a última será arquivada junto ao órgão emissor.

**Art.10.** No caso do infrator ser fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, analfabeto ou ainda se recusar a dar o “ciente”, o agente público responsável pela fiscalização indicará o fato no documento fiscal e coletará a assinatura de duas testemunhas em substituição à assinatura do infrator.

**Parágrafo único.** Para a validade do testemunho deverão constar do documento fiscal, o nome, endereço e CPF das mesmas.

**Art.11.** Lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar defesa contra a decisão da autoridade competente, contados a partir da data do “ciente” no documento fiscal, ou da assinatura das testemunhas, observadas as demais formalidades legais.

**§1º** Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, o autuado poderá valer-se de defesa administrativa, a qual far-se-á por petição que deverá ser protocolada junto ao órgão ao qual estiver vinculada a autoridade responsável pela autuação, sendo facultada, no mesmo ato, a juntada de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

documentos, sob pena de preclusão e desde que pertinentes ao objeto em discussão.

**§2º.** São vedados, em uma só petição, recursos referentes a mais de um Auto de Infração, ainda que versem sobre o mesmo autuado, salvo quando proferidas em um único procedimento administrativo.

**Art.12.** A defesa contra a autuação da autoridade competente terá efeito suspensivo de cobrança de multas ou aplicação de penalidades.

**Art.13.** Uma vez protocolada a defesa, a mesma deverá ser anexada no procedimento administrativo, correspondente, devendo o mesmo ser enviado pelo órgão que o receber à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Santana da Vargem, a qual proferirá decisão em sede de primeira instância, no prazo de até 10 (dez) dias.

**§1º.** Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a partir de requerimento da parte interessada, dar vista sucessiva ao autuado e ao autuante, por 05 (cinco) dias, para alegações finais.

**§2º.** Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade julgadora terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

**§3º.** A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, podendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas.

**Art.14.** O autuado será notificado da decisão de primeira instância, com o envio da cópia da decisão proferida, por meio físico ou eletrônico, dando início ao prazo recursal.

**Art.15.** Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o infrator teve conhecimento da decisão de primeira instância, devendo, também, a decisão de segunda instância ser encaminhada por meio físico ou eletrônico, bem como publicada no diário oficial do Município.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município de Santana da Vargem, que o encaminhará ao Assessor Jurídico para decisão final.

**Art.16.** Finalizado o processo, o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, a guia para pagamento na rede bancária, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.517, de 2020.

**Art.17.** Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrar contratos ou termos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Pública Municipal.

**Art.18.** Nos casos de população em situação de rua, a abordagem terá caráter informativo, sendo vedada a autuação e aplicação de multa, devendo, sempre que possível, as equipes de fiscalização fornecerem a tais pessoas, gratuitamente, máscaras de proteção das vias aéreas.

**Art. 19.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de Maio de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**